

Universidade de São Paulo

Resolução USP-5.498, de 23-12-2008
<i>Dispõe sobre a implantação das Coordenadorias dos Campi e do Quadrilátero Saúde/Direito da USP</i>

A Reitora da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 16-12-2008, e considerando:

a dimensão alcançada pela USP, o que conduziu ao aumento expressivo do número de processos nos diferentes setores administrativos e acadêmicos da Universidade, bem como a complexidade desses procedimentos; e

a necessidade de descentralizar atividades do Órgão Central, a fim de promover maior eficiência e agilidade nos assuntos relacionados às áreas jurídica, de espaço físico, internacional, de assistência social, de acidentes de veículos oficiais e de comunicação social, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - As atuais Prefeituras dos Campi de Ribeirão Preto, São Carlos, Bauru, Luiz de Queiroz, Pirassununga e CUASO (Capital) ficam transformadas em Coordenadorias.

Artigo 2º - Ficam criadas as Coordenadorias do Campus de Lorena e do Quadrilátero Saúde/Direito, este último formado pela Faculdade de Medicina, Faculdade de Saúde Pública, Escola de Enfermagem, Instituto de Medicina Tropical e Faculdade de Direito.

Artigo 3º - A Coordenadoria de cada Campus e do Quadrilátero Saúde/Direito será dirigida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos pelo Reitor, ouvido o Conselho Gestor do respectivo Campus ou do Quadrilátero Saúde/Direito.

Parágrafo único - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Artigo 4º - Ao Coordenador de cada Campus e do Quadrilátero Saúde/Direito compete:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Coordenadoria, as normas da Universidade de São Paulo;

II - apresentar trimestralmente, ao Conselho Gestor do Campus ou do Quadrilátero Saúde/Direito, relatório das atividades desenvolvidas no período, devidamente instruído com indicadores e resultados;

III - administrar, coordenar e acompanhar a execução das atividades da Coordenadoria do Campus ou do Quadrilátero Saúde/Direito, de acordo com as diretrizes institucionais traçadas pelos Órgãos da Administração Central, representados no Campus ou no Quadrilátero Saúde/Direito;

IV - elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor do Campus ou do Quadrilátero Saúde/Direito, anualmente, a proposta orçamentária, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário;

V - elaborar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas nos doze meses anteriores, devidamente instruído com indicadores e resultados, enviando-o ao Conselho Gestor do Campus e do Quadrilátero Saúde/Direito;

VI - exercer o poder disciplinar no âmbito da Coordenadoria;

VII - informatizar os procedimentos administrativos para otimizar a gestão.

Artigo 5º - Em cada Campus e no Quadrilátero Saúde/Direito da USP será criado um Conselho Gestor, cuja composição e competência são definidas no Regimento Geral e no Regimento do respectivo Campus e do Quadrilátero Saúde/Direito.

Parágrafo único - No Campus de Lorena, a função do Conselho Gestor será exercida pelo Conselho Técnico-Administrativo da Escola de Engenharia de Lorena.

Artigo 6º - As Coordenadorias de que tratam os artigos 1º e 2º, bem como o Conselho Gestor referido no artigo 5º, serão implantados no prazo de até 180 dias.

Artigo 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução CoG-5.497, de 19-12-2008
<i>Dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior</i>

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 48, da Lei 9394, de 20-12-96, com fundamento no inciso XII, do artigo 4º, da Resolução 3.732, de 4-9-90, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Graduação em Sessão de 11-12-2008, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Serão revalidados pela Universidade de São Paulo os diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, devidamente validados pela legislação vigente nos países de origem e desde que haja equivalência entre os cursos.

Artigo 2º - O processo de revalidação será instaurado mediante requerimento do interessado ao Reitor, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras, no mínimo com nível Certificado Avançado), expedido pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação;

II - prova de identidade, sendo, no caso de cidadão estrangeiro, cópia do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE ou do protocolo do pedido de registro no Departamento de Polícia Federal;

III - prova de regular funcionamento da Instituição e do Curso;

IV - cópias do diploma a ser revalidado e histórico escolar do interessado;

V - cópia do conteúdo programático e carga horária do curso;

VI - cópia da conclusão do ensino médio ou equivalente.

§ 1º - Os documentos mencionados nos incisos III e IV deverão estar autenticados pela autoridade consular, acompanhados de tradução oficial juramentada.

§ 2º - Os documentos mencionados no inciso V deverão estar autenticados pela autoridade consular.

§ 3º - Aos refugiados que não possam exibir seus diplomas e currículos admitir-se-á o suprimento pelos meios de prova em direito admitidos.

§ 4º - Não serão objeto de nova revalidação os diplomas já analisados e considerados não equivalentes aos emitidos pela Universidade.

Artigo 3º - O requerimento do interessado, instruído com a documentação indicada no artigo 2º, será apresentado à Secretaria Geral para exame formal de admissibilidade no período de fevereiro e março de cada ano.

§ 1º - Somente quando atendidos os requisitos do artigo 2º e efetuado o pagamento dos custos de expediente a Secretaria Geral solicitará a atuação e protocolização do requerimento.

§ 2º - Os processos recebidos na Secretaria Geral serão encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação para análise de mérito na Unidade competente, na primeira semana do mês de abril.

Artigo 4º - Compete à Comissão de Graduação definir os procedimentos internos referentes à análise e avaliação da equi-

valência entre os cursos e da capacitação do interessado, no prazo de 1 (um) mês.

§ 1º - A Comissão poderá solicitar informações ou documentação complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias, e designar parecerista ad hoc para análise preliminar da equivalência entre os cursos.

§ 2º - Se necessário, a Unidade poderá solicitar tradução oficial juramentada dos documentos mencionados no inciso V do artigo 2º, exceto se estiverem nas linguas inglesa ou espanhola.

§ 3º - O interessado terá o prazo de um mês para complementar a documentação solicitada pela Unidade, reiniciando-se a contagem do prazo para manifestação da mesma.

Artigo 5º - No exame da equivalência total a Comissão de Graduação deverá confrontar a carga horária e os conteúdos programáticos do curso oferecido pela Unidade ao realizado pelo interessado.

§ 1º - Serão de plano encerrados os procedimentos de revalidação quando a carga horária total do curso realizado for inferior a 70% (setenta por cento) da fixada para o curso da Unidade.

§ 2º - Nas hipóteses em que a carga horária for igual ou superior a 70% (setenta por cento), a critério da Comissão de Graduação, o interessado será convocado para a realização de provas teóricas e práticas.

Artigo 6º - As provas serão realizadas no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados da data de ciência do interessado da decisão da Comissão de Graduação.

§ 1º - O não comparecimento do interessado nos dias e horários das provas designados pela Unidade equivalerá à desistência do pedido.

§ 2º - No caso de reprovação em qualquer uma das provas o processo será encerrado.

Artigo 7º - Concluída a avaliação pela Comissão de Graduação, o seu parecer circunstanciado será submetido à Congregação e, a seguir, encaminhado ao Conselho de Graduação para homologação.

Parágrafo unico - A Unidade deverá pronunciar-se no prazo máximo de 4 (quatro) meses, após o recebimento dos autos.

Artigo 8º - Após a manifestação do Conselho de Graduação, se revalidado o diploma, retornarão os autos à Secretaria Geral para apostilamento e registro, dando-se ciência ao interessado em qualquer hipótese.

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Graduação.

Artigo 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CoG 5078/2003. (Processo 2003.1.23034.1.5).

Comunicado
O Pró-Reitor de Pós-Graduação comunica a seguinte manifestação do Conselho:
O Conselho de Pós-Graduação, tendo examinado as peças constantes do Processo 2008.1.35157.1.0, e de acordo com o disposto no artigo 73 do Estatuto resolveu autorizar a alteração da nomenclatura do Programa: "Interunidades em Energia" para "Energia" nos cursos de mestrado e doutorado da Escola Politécnica. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Instituto de Eletrotécnica e Energia e Instituto de Física, o qual deverá reger-se pelas normas fixadas no Regulamento baixado pela Resolução CoPGr-5.087, de 5-12-2003.

Extrato de Contrato
Contrato CDCC-02-2008. Processo 2008.1.160.78.3. Contratante: Centro de Divulgação Científica e Cultural da USP. Contratada: Francisco Andreossi. Objeto: Locação de um imóvel à Rua Treze de Maio, 1845, Centro, São Carlos - SP, compreendendo área total do terreno de 425m², destinada a fins não residenciais, destinado a abrigar os veículos dos servidores do CDCC, de professores visitantes e de ônibus de excursões, em substituição ao atual estacionamento, local este onde será construída a oficina de marcenaria e a Experimentoteca. Vigência: 10-12-2008 a 10-12-2009. Valor mensal estimado: R\$ 1.183,48. Valor total estimado em 2008: R\$ 1.183,48. Valor total estimado em 2009: R\$ 12.784,80. Item de Despesa: 33903691 - Aluguéis de Imóveis Pessoa Física. Data da assinatura: 10-12-2008.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Comunicado
Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria USP-GR-4.007, de 4-7-2008, justificamos que o pagamento para a empresa MG Systems Consultoria e Sistemas Ltda., através da Nota de Empenho 003768905/2008, Processo 2008.1.41110.1.2, não obedeceu à ordem cronológica, visto que o processo de pagamento não teve sua tramitação normal.
Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria USP-GR-4.007, de 4-7-2008, justificamos que o pagamento para a empresa MG Systems Consultoria e Sistemas Ltda., através da Nota de Empenho 003735675/2008, Processo 2008.1.41096.1.0, não obedeceu à ordem cronológica, visto que o processo de pagamento não teve sua tramitação normal.

ESCOLA SUPEROR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ
Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato
Processo: 08.1.3563.11.0. Parecer: CJC 1252-07. Contrato: 91-2008. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado: A&F Rio Claro Informática Ltda. – EPP. Alterações: Preâmbulo e Cláusula Segunda: Do Prazo de Entrega. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Do Prazo: Após a prorrogação de 30 dias corridos, passa a ser de 60 dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do contrato. Data da assinatura: 11-12-2008. Processo: 08.1.3392.11.1. Parecer: CJC 474-07 e 3313-08. Contrato: 92-2008. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado: Construtora Maly Ltda. Alterações: Preâmbulo e Cláusula Terceira: Prazo de Execução do Objeto e Vigência Contratual. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Do Prazo: Após a prorrogação de 15 dias, passa a ser de 45 dias corridos, a contar da data da Autorização para Início dos Serviços. Data da assinatura: 22-12-08.
Extrato de Termo de Contrato
Processo: 08.1.2385.11.1. Parecer: CJC 474-07 e Cota 971-08. Contrato: 95-2008. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado: GAG Construtora Ltda. Do Objeto: Reforma e adaptação de banheiros no Pavilhão de Engenharia Rural. Do Prazo: 90 dias corridos, a contar da data da Autorização para Início dos Serviços. Valor: R\$ 56.025,64. Data da assinatura: 15-12-08.
Processo: 08.1.3676.11.0. Parecer: CJC 1252-07. Contrato: 96-2008. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado: Martini Comércio e Importação Ltda. Do Objeto: Fornecimento de pulverizador. Do Prazo: 30 dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte da data da assinatura do contrato. Valor: R\$ 17.655,00. Data da assinatura: 17-12-08.

Comunicado
Edital ATAc-IFSC-64, de 23-12-2008
Seleção de Monitor - 2009 - Licenciatura
Dispõe sobre a seleção de 1 Monitor para o Programa de Formação de Professores (Licenciatura) da Universidade de São Paulo.

O Programa de Formação de Professores da Universidade de São Paulo prevê que a realização de estágios supervisionados conte com a participação de profissionais, com formação e experiência profissional adequadas, capazes de assegurar a mediação entre a Universidade e as escolas campo de estágio. Assim, o Instituto de Física de São Carlos divulga as informações que orientarão o processo de seleção de 1 Monitor, que desenvolverá as atividades previstas no referido programa.

Condições para participar da seleção de Monitor:

I) Formação: Licenciatura em Física ou Licenciatura em Ciências Exatas, com o desenvolvimento de formação em curso de pós-graduação stricto sensu.

II) Experiência: Professor ou Educador com atuação na educação básica ou profissionalizante, com experiência mínima de 1 ano.

III) Tempo de dedicação: 20 horas semanais (período diurno e noturno).

IV) Nº de vagas: 1.

V) Valor da Bolsa: R\$ 1.400,00 mensais, pelo período 12 meses, podendo ser renovada por igual período.

VI) Descrição sumária das atividades: Apoiar docentes e discentes nas atividades de estágio curricular supervisionado das disciplinas do curso de Licenciatura em Ciências Exatas - Habilitação em Ciências e em Física, tanto na preparação como na realização junto às escolas.

VII) Descrição detalhada das atividades: Sob a orientação dos docentes responsáveis, o monitor desenvolverá atividades centradas nos estágios supervisionados de alunos matriculados nas disciplinas de Prática de Ensino de Ciências (SLC0567) e Prática de Ensino de Física (SLC0570) do curso de Licenciatura em Ciências Exatas do Instituto de Física de São Carlos. Tais atividades comportam ações no âmbito das escolas e da Universidade e podem ser assim definidas:

1 - Participar do planejamento, desenvolvimento e avaliação dos estágios supervisionados, o que supõe auxiliar o docente responsável no encaminhamento e na orientação dos alunos em suas atividades junto às escolas de Educação Básica ou de Educação Profissional, tais como visitas para levantamento de informações sobre as escolas, elaboração de projetos, atividades de interação junto a unidade campo de estágio, seu publico interno e a comunidade de seu entorno.

2 - Orientar a produção de materiais e/ou brinquedos pedagógicos a serem utilizados em atividades de estágio, principalmente, nos Laboratórios Didático-Pedagógicos.

3 - Acompanhar os alunos na elaboração de relatórios finais de estágios, em pesquisas, cursos e atividades pertinentes aos estágios.

4 - Zelar pela articulação entre o estágio de Licenciatura, a Formação Continuada de Professores promovida pela Unidade e as necessidades de apoio/assessoria da Universidade às escolas campo de estágio, inclusive desenvolvendo atividades profissionais de apoio ao ensino e à extensão de serviços junto às Escolas de Educação Profissional ou de Educação Básica.

VIII) Responsabilidade pelo processo de seleção do Monitor: Comissão Coordenadora do Curso (CoC) de Licenciatura em Ciências Exatas, com a participação de representante da CIL e docente responsável pela disciplina de Prática de Ensino.

IX) Responsabilidade pelo acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas pelo monitor: docentes das disciplinas diretamente relacionadas com o desenvolvimento do estágio, que deverão encaminhar à CoC - Licenciatura em Ciências Exatas relatório avaliativo semestral das ações desenvolvidas.

X) Conteúdo Programático para Prova Escrita: Física para o Ensino Médio e Metodologias relacionadas ao Ensino de Física e de Ciências.

XI) Documentação exigida:

* Cópia do RG e CPF;

* Cópia do diploma de graduação em Licenciatura em Física ou Licenciatura em Ciências Exatas;

* Comprovante de matrícula em curso de pós-graduação stricto sensu em área afim;

* Comprovante de atuação como Professor ou Educador na educação básica ou profissionalizante, com experiência mínima de 1 ano;

* 3 cópias do Currículo e os respectivos comprovantes em 1 via;

* Declaração da disponibilidade de horário para o cumprimento das 20 horas semanais de dedicação às atividades previstas de Monitoria;

* Texto breve (máximo uma página) contendo descrição de experiência prévia com formação continuada de professores e motivações pessoais do(a) candidato(a) que o levam a pleitear a bolsa de Monitor.

XII) Cronograma:

A partir de 23/12: Divulgação das informações para a seleção.

5 a 16/01: Inscrições deverão ser feitas pessoalmente ou por procuração na Assistência Acadêmica do IFSC às Av. Trabalhador São-carlense, 400, em São Carlos - SP, de segunda à sexta-feira, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, das 8h30 às 11h30 e das 14h às 16h30.

1ª Fase

19/1: Análise da documentação e currículo dos candidatos.

20/1: Divulgação do resultado da análise da documentação e lista dos candidatos habilitados para a realização da prova. (http://www.ifsc.usp.br/noticias/Gera_Seletivos.php)

21/1 - 9h: Aplicação de prova.

23/1: Divulgação dos candidatos aprovados na 1ª fase. (http://www.ifsc.usp.br/noticias/Gera_Seletivos.php)

2ª Fase

26/1: Realização de entrevista com os candidatos.

28/1: Divulgação do resultado do processo seletivo. (http://www.ifsc.usp.br/noticias/Gera_Seletivos.php)

Fevereiro/2009: Início da vigência da bolsa.

Despacho do Prefeito, de 23-12-2008
Autorizando , a partir de 5-1-09, Leonel Margaritelli Neto, nº USP 2409253, a gozar 30 dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 5-10-88 a 3-10-93, concedida através de portaria publicada no D.O. de 26-3-94. Proc. USP 93.1.1907.49.7.

Retificação do D.O. de 23-12-2008
No Despacho da Reitora, de 16-12-2008, onde se lê: Processo USP 2008.1.699.91.4, leia-se: Processo USP 2008.1.699.19.4.

Universidade Estadual de Campinas

Portaria GR-63, de 22-12-2008
O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, de acordo com as normas estatutárias e tendo em vista o disposto na Resolução GR-21-2007, e Ofício Cadi-13, de 1º-12-2008, baixa a seguinte portaria:
Artigo 1º - Designa os Professores Doutores abaixo indicados para, na qualidade de Membros Titulares e Suplentes, representarem as suas Unidades junto à Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - Cadi, para o biênio 2009/210:
IA Titular: Maria da Fátima Morethy Couto
Suplente: Iara Lis Franco Schiavinatto
IB Titular: Fernando Roberto Martins
Suplente: Anete Pereira de Souza
IC Titular: Cid Carvalho de Souza
Suplente: Cláudia Maria Bauzer Medeiros
IE Titular: Cláudio Salvadori Dedecca
Suplente: Valter Belik
IEL Titular: Márcio Orlando Seligmann-Silva
Suplente: Maria José Rodrigues Faria Coracini
IF Titular: Marcus Aloizio Martinez de Aguiar
Suplente: Bernardo Laks
IFCH: Titular: Pedro Paulo Abreu Funari
IG: Titular: Elson Paiva de Oliveira
Suplente: Roberto Perez Xavier
IMECC: Titular: Alberto Vazquez Saa
Suplente: José Luiz Boldrini
IQ: Titular: Carlos Roque Duarte Correia
Suplente: Isabel C. S. Fontes Jardim
FCM: Titular: Andréa Trevas Maciel Guerra
Suplente: Marilisa Berti Azevedo Barros
FE: Titular: Antonio Carlos Rodrigues de Amorim
Suplente: Elisabete Monteiro de Aguiar Pereira
FEA: Titular: Gabriela Alves Macedo
Suplente: Helena Teixeira Godoy
FEAGRI: Titular: Sylvio Luis Honório
Suplente: Inácio Maria Dal Fabbro
FEC: Titular: Maria Cecilia Amorim Teixeira da Silva
Suplente: Vinicius Fernando Arcaro
FEEC: Titular: Renato Baldini Filho
Suplente: Saide Jorge Calil
FEF: Titular: Edison Duarte
Suplente: Gustavo Luiz Gutierrez
FEM: Titular: Luiz Fernando Milanez
Suplente: José Roberto de França Arruda
FEQ: Titular: Maria Regina Wolf Maciel
Suplente: Artur Zaghini Francesconi
FOP: Titular: Luis Roberto Marcondes Martins
Suplente: José Francisco Hofling

Carreira Titular: Carolina Maria Rodrigues Zuccolillo

Pesquisador: Suplente: Rosana Almada Bassani

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria GR-64, de 22-12-2008
O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, de acordo com as normas estatutárias e tendo em vista o disposto na Resolução GR-45-2005 e Ofício CAI-3-2008, de 18-12-2008, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Designa os Professores Doutores abaixo indicados para, na qualidade de Membros Titulares e Suplentes, representarem as suas Unidades e Áreas junto à Comissão Auxiliar Interna da CADI-CAI-CADI, para o biênio 2009/210:

CEL Titular: Romilda Mochiuti
Suplente: Maria Salette Mayer de Aquino
CEPRE Titular: Maria Inês Rubo de Souza Nobre Gomes
Suplente: Tereza Ribeiro de Freitas Rossi
CTC Titular: Celso Akira Nishibe
Suplente: Guilherme Araújo Wood
CTL Titular: Paulo Sérgio Saran
Suplente: Jorge Yoshiyuki Assato
CESET Titular: Regina Lúcia de Oliveira Moraes
Suplente: Ângela Maria Aparecida Albino
IA Titular: Luiz Rodrigues Monteiro Júnior
Suplente: Daniela Gatti
Área de Biológicas: Titular: Sumara Zuanazi Pinto Rigatto
Suplente: Rita de Cássia Ietto Montilha
Área de Exatas: Titular: Mônica Alonso Cotta
Suplente: Ricardo Antonio Mosna
Área de Humanas: Titular: Cláudia Valladão de Mattos
Suplente: Sérgio Antonio da Silva Leite
Área de Tecnológicas: Titular: Niederauer Mastelari
Suplente: Gilmar Barreto

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HOSPITAL DAS CLINICAS
Resumo de Contrato
Contrato 1-2009. Processo 15P-21036-2008. Modalidade: Inexigibilidade de licitação fundamentada no inc. I do art. 25 da Lei Federal 8.666-93. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: Rem Indústria e Comércio Ltda. Objeto: Aquisição de reagente Miocardio Sestambi. Valor global: R\$ 88.560,00. El. Econômico 3330-90. Recurso Extra-Orçamentário. Vigência: De 1º-1-2009 a 31-12-2009. Data da assinatura: 11-12-2008.

REITORIA
Resolução Unesp-75, de 23-12-2008
<i>Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, da Faculdade de Ciências e Letras do Campus de Assis</i>
O Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, nos termos do Parecer 164/08-CCPG e, tendo em vista o deliberado pela Câmara Central de Pós-Graduação, conforme Despacho 243/08-CCPG/SG, de 07/10/2008, baixa a seguinte Resolução.
Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação em Psicologia, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado da Faculdade de Ciências e Letras do campus de Assis, reger-se-á pelo Regulamento anexo a esta Resolução.
Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo 1991/09/01/99-FL/As).